



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

LEI MUNICIPAL Nº 099/2014

Jucás-Ceará, 10 de Fevereiro de 2014.

**ESTABELECE NORMAS PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE JUCÁS-CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-Ce, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece normas gerais para contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Jucás-CE.

Art. 2º Entende-se como contratação temporária de excepcional interesse público as que visam a:

I – combater surtos epidêmicos, bem como, desenvolvimento de programas de saúde com prazo determinado, instituídos por ato do Executivo Municipal, obedecidas as normas de saúde pública em todos os seus níveis;

II – atender as situações de calamidade pública;

III – atender as situações de emergência;

IV – substituição de professor contratado pelo mesmo regime desta Lei;

V – atender a melhoria do serviço público por razões diversas;

VI – atender serviços diversos com duração determinada;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

VII – atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

Parágrafo Único – As contratações com base neste artigo obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Na hipótese do item I, através do órgão da saúde da administração direta do município pelo prazo não superior a 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período, ou no máximo enquanto durar o programa;
- b) Nas hipóteses dos itens II e III, através dos diversos órgãos da administração direta do município, desde que a situação de calamidade ou emergência esteja decretada na forma da lei, sendo que as contratações terão a vigência restrita ao prazo de duração da situação decretada;
- c) Na hipótese do item IV, através do órgão de educação da administração direta do município, para suprir necessidade de vagas em substituição, ocupação de vagas transitórias, excedentes e de licença, desde que configuradas como atividades de caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- d) Na hipótese do item V, através dos órgãos da administração direta do município, visando melhorar o serviço publico tornado de baixa qualidade pela falta de servidores ou ate mesmo, pela substituição de servidores os quais tenham se afastado temporariamente ou definitivamente de suas funções pelo prazo de ate 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. No caso de substituição de servidor do quadro efetivo, não existindo remanejamento do outro servidor com aptidões especificas para a função, o prazo de contratação será de 06 (seis) meses, sem prorrogação, devendo a vaga ser preenchida por concurso publico;
- e) Na hipótese do item VI, através dos órgãos da administração direta do município visando à realização de serviços determinados como recenseamento, cadastramento, levantamento estatístico e outros, com duração não superior a 12 meses;
- f) Na hipótese do item VII, através dos órgãos da administração direta e indireta do município, para atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados com diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como de outros órgãos da administração direta, indireta, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, esportes e lazer, por prazo determinado, sendo permitido no caso de aditamentos dos respectivos atos, a prorrogação das contratações por igual período;

Art. 3º É vedado o desvio de função objeto da contratação, sob pena de nulidade do ato de contratação e da responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 4º O ato de contratação será amplamente justificado, evidenciando a real necessidade da contratação.

Art. 5º As contratações efetuadas com base nesta Lei dependerão da existência de recurso orçamentários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 02 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 10 de Fevereiro de 2014.

Raimundo Luna Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a Lei Municipal 099/2014 que ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JUCÁS-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-Ce em **10/02/2014**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 10 de Fevereiro de 2014.

Raimundo Luna Neto
PREFEITO MUNICIPAL